

LEI Nº 2079/2002

Ementa: Dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública, e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Escada.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Escada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituída a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

TRABALHO COM UNIÃO

Art. 2º. – A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território urbano.

Art. 3º. – Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 4º - A base de cálculo da Contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades imobiliárias servidas pelo sistema de iluminação pública.

Parágrafo primeiro – O valor do rateio da Contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial, serviços públicos e poder público e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, fixadas em ato do Poder Executivo, nos termos da tabela em anexo.

Parágrafo segundo – O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) Despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) Despesas com Administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 5º. – É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Único – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Art. 6º. – Aplicam-se à Contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do próximo dia 1º (primeiro) de janeiro.

Art. 8º. – Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da sua publicação.

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 30 de dezembro de 2002.

José Alves da Silva
Prefeito

Exemplo de Tabela de Descontos por faixa de Consumo de Energia Elétrica, considerando um valor de referência de R\$ 10,00/mês.

FAIXAS DE CONSUMO MENSAL (Kwh)	VARIAÇÃO IMPORTANTE		Valor Base (R\$)= 10,00			
	MÍNIMO	MÁXIMA	VALOR LIQUIDO MENSAL DO TRIBUTO			
			MÍNIMO		MÁXIMO	
	R\$	R\$	Desconto(%)	R\$	Desconto(%)	R\$
0-30 (BR)	1,33	1,33	100,00%	0,00	100,00%	0,00
31-50 (BR)	2,37	3,82	100,00%	0,00	100,00%	0,00
51-100 (BR)	3,90	7,64	100,00%	0,00	100,00%	0,00
101-140 (BR)	11,58	16,06	100,00%	0,00	100,00%	0,00
0-30	3,82	3,82	96,18%	0,38	96,18%	0,38
31-50	3,95	6,37	96,05%	0,40	93,63%	0,64
51-100	6,50	12,74	93,50%	0,65	87,26%	1,27
101-200	12,87	25,49	87,13%	1,29	74,51%	2,55
201-300	25,62	38,24	74,38%	2,56	61,76%	3,82
301-450	38,36	57,36	61,64%	3,84	42,64%	5,74
451-650	57,48	82,69	42,52%	5,75	17,31%	8,27
651-1000	82,98	127,47	17,02%	8,30	0,00%	10,00
1001-2000	127,59	254,94	0,00%	10,00	0,00%	10,00
Acima 2001	255,06		0,00%	10,00	0,00%	10,00